

## RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO NA RELAÇÃO ENTRE PAIS E FILHOS

JÉSSICA DANIELE CARVAHO<sup>1</sup>; ARTHUR RUAS SILVA, HARIANNE DE SOUSA FERNANDES, JULIANE CLASEN DUARTE, PAMELA TEIXEIRA SILVEIRA<sup>2</sup>; FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO.<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – [jessicadcarvalho@outlook.com](mailto:jessicadcarvalho@outlook.com)

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – [arthur.ruassilva1@gmail.com](mailto:arthur.ruassilva1@gmail.com), [harianne.s.f@gmail.com](mailto:harianne.s.f@gmail.com), [julianeclasen@gmail.com](mailto:julianeclasen@gmail.com), [pamelasilveira032@gmail.com](mailto:pamelasilveira032@gmail.com).

<sup>3</sup>Universidade Federal de Pelotas – [fmatielo@gmail.com](mailto:fmatielo@gmail.com)

### 1. INTRODUÇÃO

Atualmente, o poder judiciário tem recebido ações que tratam sobre o afeto nas relações de direito de família, com a intenção de obter indenização frente aos danos causados pelo abandono afetivo de um dos genitores.

O presente trabalho tem por objetivo verificar a possibilidade de no nosso ordenamento jurídico existir uma indenização pecuniária frente o abalo psicológico sofrido pelo filho em virtude do abandono de um dos genitores, com base no princípio da dignidade da pessoa humana.

O objetivo é demonstrar a responsabilidade civil por abandono afetivo na relação entre pais e filhos. Para tal, em um primeiro momento, a pesquisa busca determinar a responsabilidade civil, entendendo seu desenvolvimento histórico, o seu conceito e a relação com o dano e a culpa.

Em outro momento é exposto o conceito de família na nossa sociedade atual, é abordado o modelo de família tradicional, o das novas famílias e os direitos e deveres dos pais em relação aos seus filhos.

Tais direitos e deveres dos pais frente aos filhos se relacionam com o princípio da afetividade, o qual abrange mais que apenas os direitos básicos dispostos pela nossa constituição, mas o dever de cuidar que interfere no desenvolvimento psicológico.

### 2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho foi utilizado o método dedutivo visto que se baseia em um estudo teórico dos institutos da responsabilidade civil e do abandono afetivo de maneira específica, para a conclusão de que os pais devem responder civilmente frente o ordenamento do abandono afetivo. Quanto ao tipo de pesquisa utilizado na análise do artigo é o qualitativo, visto que baseia no estudo bibliográfico de obras e a interpretação desses entendimentos a fim de determinar a possibilidade de indenização pecuniária perante o abandono afetivo.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A responsabilidade civil de indenizar por abandono afetivo é um tema que gera algumas dúvidas e divergências entre a doutrina e a jurisprudência brasileira. Alguns doutrinadores consideram equivocada essa decisão, tendo em vista que não se pode obrigar alguém a amar e nem deveria haver uma indenização pela falta de afeto, entretanto, nossos tribunais entendem que o direito da criança restou prejudicado e que esta tem o direito de ser indenizada materialmente. Passemos então a analisar como se dá essa responsabilização.

Para que seja configurada a responsabilidade civil no abandono afetivo, é necessário que este possua os requisitos necessários, quais sejam: dano, culpa e nexo de causalidade.

Quando um dos genitores se ausenta da convivência familiar, configura dano à personalidade do indivíduo. A criança sentirá a dor emocional de ter o vínculo rompido sem motivo, bem como acarretará problemas na sua formação de personalidade, uma vez que esta se dará com a falta de cuidado, proteção e afeto de uma figura essencial para a formação do indivíduo. O dano será comprovado através de prova pericial que será determinada pelo juízo. É crucial que não restem dúvidas acerca do dano causado ao menor pela falta do vínculo afetivo ou pelo rompimento deste vínculo.

No que diz respeito à culpa, vale ressaltar que é necessária a sua comprovação, já que se trata de uma responsabilidade subjetiva. E esta é a única possibilidade, visto que inexiste previsão expressa em nosso ordenamento jurídico relacionada à responsabilidade objetiva a estes casos. Desta forma, levando em consideração o artigo 186 do Código Civil, quando o genitor se nega a criar o seu filho ou a conviver com ele, está agindo de forma negligente e imprudente, pois a sua conduta está

prejudicando o desenvolvimento saudável da criança, bem como o desenvolvimento da sua personalidade.

O nexo de causalidade é o que une o dano e a culpa, ou seja, é a comprovação de que houve realmente o dano. No terceiro e último requisito, é importante que o dano e a culpa estejam 100% comprovados.

Corroborando o afirmado anteriormente temos atualmente um projeto de lei nº 3.212-A de 2015 que visa alterar a lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) com o intuito de caracterizar o abandono afetivo como um ilícito civil. Com base na proteção integral da criança e do adolescente e o dever parental de responsabilidade com os filhos.

#### **4. CONCLUSÕES**

A família faz parte essencial da sociedade, sendo nela que o indivíduo forma a sua capacidade de relação social, formando sua personalidade. Ao longo do último século a família teve alterações na sua estrutura, considerando ultrapassado o antigo pensamento de família como um casal que tem o intuito de ter filhos, mas baseada nos laços afetivos entre os indivíduos.

Sendo estabelecido com o novo entendimento de família uma vasta gama de deveres e direitos em favor dos filhos, entre eles a criação, a educação e a guarda, não se limitando ao sustento, devendo ambos os pais ser responsáveis para convivência familiar dando carinho e afeto para um desenvolvimento saudável da personalidade da criança.

O afastamento de algum dos pais do ambiente familiar implica em abandono afetivo, tendo em vista que retirar do filho seu direito a companhia do genitor e seu afeto que são necessários para a boa formação da criança, que com a ausência pode sofrer abalos psicológicos irreversíveis, que podem prejudicar uma vida adulta saudável.

Não existe uma maneira de obrigar os pais a amarem seus filhos, porém estes têm responsabilidades e se não cumpridos os deveres demandados aos responsáveis este devem responder por dano moral, pois punir com a perda do poder familiar se caracteriza como uma recompensa ao indivíduo que não arcou com as suas responsabilidades parentais.

É importante salientar que a responsabilidade civil do abandono afetivo é uma medida que não visa punir os pais, mas sim conscientizar estes de que devem cumprir com os deveres como pais, tendo um caráter preventivo.

Em síntese, o trabalho tem o intuito de esclarecer a importância do afeto nas famílias, tendo em vista que é fator fundamental para o desenvolvimento da personalidade e da ordem psíquicas dos filhos, tendo na responsabilidade civil o objetivo de conscientizar os pais da sua responsabilidade e prevenir que os pais se afastem dos seus deveres familiares.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PEREIRA, C.M.S. **Responsabilidade Civil**. 11ª Edição. Rio de Janeiro. Editora Forense. 2016.

DA SILVA, S.O. **O abandono afetivo e a responsabilidade civil nas relações paterno-filiais**. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2006.

TEDESCO, R.; RAMOS, B.R. **Entenda o que é abandono afetivo**. 2016. Disponível em: <<https://raqueltedesco.jusbrasil.com.br/artigos/385776882/entenda-o-que-e-abandono-afetivo>>. Acesso em 17 jun. 2018.

DE BRITO, A.L. **Abandono afetivo: o que é isso e quais as consequências jurídicas**. 2016. Disponível em: <<https://annelbrito.jusbrasil.com.br/artigos/351785806/abandono-afetivo-o-que-e-isso-e-quais-as-consequencias-juridicas?ref=serp>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

FREITAS, L. **Abandono Afetivo: Consequências, responsabilização e análises jurisprudenciais**. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62387/abandono-afetivo-consequencias-responsabilizacao-e-analises-jurisprudenciais>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

SKAF, S. **Responsabilidade civil decorrente de abandono afetivo paterno-filial**. Disponível em: <[http://www.ibdfam.org.br/\\_img/artigos/Responsabilidade%20Civil%2021\\_09\\_2011.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/Responsabilidade%20Civil%2021_09_2011.pdf)>. Acesso em: 17 jun. 2018.

SAPUCAIA, G.M.P.C.B. **Responsabilidade civil por abandono afetivo dos pais perante os filhos**. 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,responsabilidade-civil-por-abandono-afetivo-dospais-perante-os-filhos,57146.html>>. Acesso em: 17 jun. 2018.